

LEI Nº18.150, 05.07.2022 (D.O. 07.07.22)

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO,
COMO TEMA TRANSVERSAL,
DO CONTEÚDO RELATIVO AO
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – ECA NAS
ESCOLAS ESTADUAIS DE
ENSINO MÉDIO.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As escolas públicas de ensino médio, integrantes do sistema estadual de educação do Ceará, deverão incluir, como tema transversal, conteúdo relativo ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 05 de julho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO

Autoria: Leonardo Araújo